



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00200102/23 -CEL/SEMUS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023-CEL/SEMUS

TIPO MENOR PREÇO.



OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO DE 06 (SEIS) HORAS PARA AS ESPECIALIDADES DERMATOLOGIA, OFTALMOLOGIA, PEDIATRIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS PARA AS ESPECIALIDADES ORTOPIEDIA, CARDIOLOGIA E ANESTESIOLOGIA, PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA CIRURGIA GERAL E CLÍNICA GERAL, PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. A FIM DE ATENDER À DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL “PAULO VIDAL” - HMPV, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA E AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE - UBS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023-CEL/SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00200102/23-CEL/SEMUS

P	R	E	A	M	B	U	L	O
----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

- **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023-CEL/SEMUS**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00200102/23 -CEL/SEMUS**
- **TIPO DA LICITAÇÃO:** Menor Preço.
- **OBJETO:** A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em regime de plantão de 06 (seis) horas para as especialidades dermatologia, oftalmologia, pediatria, otorrinolaringologia, ginecologia e obstetrícia, plantão de 12 (doze) horas para as especialidades ortopedia, cardiologia e anestesiologia, plantão de 24 (vinte e quatro) horas para cirurgia geral e clínica geral, para atendimento ambulatorial, de urgência e emergência. a fim de atender à demanda do Hospital Municipal “PAULO VIDAL” - HMPV, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e as Unidades Básica de Saúde – UBS, conforme anexo I deste edital.
- **DATA DA REALIZAÇÃO:** XX/XX/2023 a partir das 10h 00min
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília – DF.**
- **LOCAL:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, localizada Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 02 - centro – Dom Eliseu - Estado do Pará.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU-PA, inscrito no CNPJ nº 11.415.068.0001/58, sediada na Rua Ceará nº 652, centro, Dom Eliseu – PA, neste ato representado pelo seu secretario o Sr. Luís Lima de Araújo, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1060040 SSP/SE inscrito no CPF sob o nº. 534.261.185-72, instituído no cargo pelo Decreto Municipal nº 05/2023-GP, e através da Comissão Especial de Licitação, instituída pelo Decreto Municipal nº 453/2022-GP, de 21 de dezembro de 2022, torna público a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em regime de plantão de 06 (seis) horas para as especialidades dermatologia, oftalmologia, pediatria, otorrinolaringologia, ginecologia e obstetrícia, plantão de 12 (doze) horas para as especialidades ortopedia, cardiologia e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

anestesiologia, plantão de 24 (vinte e quatro) horas para cirurgia geral e clínica geral, para atendimento ambulatorial, de urgência e emergência. a fim de atender à demanda do Hospital Municipal “PAULO VIDAL” - HMPV, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e as Unidades Básica de Saúde – UBS.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances verbais; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Secretário Municipal de Saúde e propor a homologação

O Edital estará disponível gratuitamente na página <https://domeliseu.pa.gov.br/c/licitacoes/> ou, através do E-mail: licitacao.cel@domeliseu.pa.gov.br, e através do portal TCM-PA disponível no endereço eletrônico: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem>

1. DO OBJETO:

1.1. A Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em regime de plantão de 06 (seis) horas para as especialidades dermatologia, oftalmologia, pediatria, otorrinolaringologia, ginecologia e obstetrícia, plantão de 12 (doze) horas para as especialidades ortopedia, cardiologia e anestesiologia, plantão de 24 (vinte e quatro) horas para cirurgia geral e clínica geral, para atendimento ambulatorial, de urgência e emergência. a fim de atender à demanda do Hospital Municipal “PAULO VIDAL” - HMPV, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e as Unidades Básica de Saúde – UBS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Conforme previsto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação e proposta comercial, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.2. As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, ou ainda, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao.cel@domeliseu.pa.gov.br.

2.3. Caberá a Comissão julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

2.4. Acolhida a petição contra o edital, será designada novo prazo para credenciamento.

2.5. Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão serão processados na forma prevista no Art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os recursos deverão ser interpostos na Comissão Especial de Licitação do Município de Dom Eliseu, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, no endereço Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 02 - centro – Dom Eliseu - Estado do Pará.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

2.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

2.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

3.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que:

3.1.1. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital

3.1.2. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas;

3.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

3.2.1. Pessoas físicas não empresárias;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos

3.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.4. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

3.2.5. As sociedades empresárias:

3.2.5.1. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.2.5.2. Que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.5.3. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

3.2.5.4. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

3.2.5.5. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.5.6. Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.2.5.7. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do município de Dom Eliseu- PA em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

3.2.5.8. Estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.5.9. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação.

3.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame.

3.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU) (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php - e no Portal Transparência para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os documentos relativos ao credenciamento, serão entregues em um envelope separado, com a seguinte disposição:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023-CEL/SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00200102/23 -CEL/SEMUS
TIPO: MENOR PREÇO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.2. O Representante da Licitante interessado em oferecer lances verbais deverá proceder ao credenciamento no início da sessão, ainda que interessado em um único item.

4.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.4. Tratando-se de Representante Legal: o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, em ambos os casos, com todas as alterações ou da consolidação respectiva. Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tornar-se-á obrigatória a apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem “4.4” abaixo;

4.5. Tratando-se de Procurador: a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Acompanhado do correspondente documento, indicado no subitem “4.3”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.6. Cópia autenticada do documento oficial de identificação que contenha foto, do representante legal ou procurador.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

4.7. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

4.8. A ausência do credenciado na sessão somente será permitida após autorização do Pregoeiro, sob pena de exclusão da fase de lances.

4.9. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar:

A. Declaração de ME/EPP de que trata o Anexo V – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

B. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; do Ministério da Fazenda, mediante comprovante de inscrição e situação cadastral, **CNAE pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação**, juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores);

4.10. A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação de sanções administrativas prevista na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o tramite da licitação.

4.11. NÃO SERÃO CONSIDERADOS OS DOCUMENTOS QUE ESTEJAM DENTRO DE ENVELOPES LACRADOS DE HABILITAÇÃO. QUE NÃO SERÃO ABERTOS NO INÍCIO DA RESPECTIVA SESSÃO.

4.12. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo se tratar de licitação ou cota exclusivamente destinada a esse tipo de empresa.

4.13. A declaração de ciência e termo de responsabilidade, **DEVERÁ** ser elaborada de acordo com modelo estabelecido no ANEXO VI – declaração de ciência e termo de responsabilidade e deverá ser apresentada durante o credenciamento, fora dos Envelopes N°s 1 e 2.

4.14. Empresas que não quiserem ou não puderem participar da sessão, credenciando representante, poderão encaminhar três envelopes fechados e indevassáveis, por via



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

postal ou por intermédio do protocolo da Comissão Especial de Licitação, os quais serão recebidos para participar do processo licitatório, até o término do expediente do dia útil anterior ao certame.

4.15. Os envelopes deverão conter: O envelope 1 da Proposta; e 2 para os Documentos de Habilitação e caso envie pelos correios o envelope de credenciamento - com Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e prova de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.15.1. Ficam as referidas empresas, alertadas desde já, de que sua proposta será única, sendo as que optarem por este tipo de competição no certame, não terão direito a participar na fase de lances ou de negociação, nem aos benefícios da Lei Complementar 123/2006, referentes a estas fases.

4.16. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou cópias autenticadas por membro da Comissão Especial de Licitação, exceto aqueles que constem expressamente no edital como cópias autenticadas por Tabelião de Notas. Como condição prévia ao credenciamento do licitante e participação nesta licitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

- <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

4.17. Constatada a existência de sanção que impeça a participação, a comissão reputará o licitante impossibilitado de participação, por falta de condição.

4.18. Não ocorrendo a impossibilidade por força das situações acima mencionadas, será aceita a participação dos licitantes, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

5. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

5.1. Neste certame não se aplica o direito de preferência.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sob pena de rescisão.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Na data, horário e local indicados neste Edital a Comissão Especial de Licitação receberá dos proponentes simultaneamente os três envelopes (conforme exemplo abaixo), neste momento os envelopes serão rubricados por todos os presentes, desse modo conferindo a inviolabilidade dos envelopes.

7.2. Envelope nº 01 – Proposta de Preços.

7.3. Envelope nº 02 – habilitação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023-CEL/SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00200102/23-CEL/SEMUS
TIPO: MENOR PREÇO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02
OU
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

7.4. A habilitação será aferida por intermédio de documentos relativos à capacitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e qualificação econômica.

7.5. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

7.6. PARA MELHOR ORDENAMENTO DO PROCESSO E FACILITAÇÃO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, A PRIMEIRA PÁGINA DE CADA VOLUME DEVERÁ CONTER ÍNDICE REMISSIVO ESPECIFICANDO OS DOCUMENTOS E A PÁGINA CORRESPONDENTE NELES CONSTANTES, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

7.7. Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato e conforme sequência exigida no edital.

7.8. Como se trata de Pessoa Jurídica os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

7.9. Os Documentos de Habilitação (ENVELOPE N° 02) consistirão em:

7.9.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.9.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados **DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.**

7.9.1.2. RG e CPF do (s) Socio (s) devidamente autenticadas em cartório.

7.9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; do Ministério da Fazenda, mediante comprovante de inscrição e situação cadastral, **CNAE pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação; juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores):**

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Ficha de Inscrição Estadual - FIC), relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

III – Prova de regularidade para com as Fazendas **Estadual** (Tributária e não tributária, quando o estado do licitante tiver os dois tipos) e **Municipal** (de todos os tributos municipais) do domicílio ou sede do licitante.;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.9.2.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

7.9.2.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

7.9.2.3. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esteja presente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

7.9.2.4. **Certidão de NADA CONSTA** emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

7.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Certidão Negativa de (Nada Consta) na Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) originária do site www.tjdft.jus.br, A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993; em nome da pessoa jurídica.

III **Certidão indicativa dos cartórios de protesto** e letras da sede/jurisdição da licitante, com data dos últimos 30 (trinta) dias, **juntamente com a(s) certidão(ões) negativa(s) de protesto da sede/jurisdição da licitante;**

IV – O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis deverão ser apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional do Contador e Certidão Negativa de Débitos – CND, será emitida em casos de inexistência de débitos do profissional ou da organização contábil. Em caso de parcelamentos, será emitida Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativo, de acordo com a Resolução CFC nº 1.637/2021. Para fins deste Edital, os valores constantes no balanço patrimonial poderão ser corrigidos por índices oficiais e registrados na junta comercial, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93), juntamente com a certidão SIMPLIFICADA E ESPECIFICA, que deverá acompanhar a documentação acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, **com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame, emitidas pela Junta Comercial.**

- a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 01 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 (dez por cento) do valor total estimado para o(s) **item(ns)/lote(s)** cotado(s) constante(s) do Anexo I deste edital.

7.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I- Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto e/ou prestado serviço compatível como o objeto desta licitação, **INDISPENSÁVEL ACOMPANHAMENTO DAS NOTAS FISCAIS**, considerando-se compatível a execução anterior de fornecimento com as seguintes características:

- a) o(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir a relação do(s) serviço(s) contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s);
- b) O(s) atestado(s) fornecido(s), deverão comprovar aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características do termo de referência do objeto da licitação na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, E-mail e o telefone/fax de contato do(s) atestador(es);
- c) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) serviço(s) fornecido(s), bem como não apresentar as quantidades mínimas exigidas, será(ão) declarado(s) inválidos.
- d) Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá ser registrada e reconhecido firma em cartório.

II - Comprovante de Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina e/ou entidade profissional competente;

III- Apresentar Alvará de Funcionamento emitido na sede do licitante.

IV- Apresentar Alvará Sanitário Municipal da Sede da Licitante.

V- Apresentar comprovante do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) com a última atualização nacional.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- VI- Apresentar Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, ou cópia da Carteira de trabalho, com os Profissionais, em cópias autenticadas por Tabelião de Notas.
- VII- Diplomas de formação dos Profissionais, em cópias autenticadas por Tabelião de Notas.
- VIII- Cadastro dos Profissionais no Conselho Regional de Medicina,
- IX- Para os Profissionais Especialistas deverá ser apresentado o Registro de Qualificação de Especialidade - RQE
- X- **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DO PROFISSIONAL**, a declaração deverá ser conforme o modelo disponível no ANEXO VII, assinada por cada profissional (individual) em papel timbrado da empresa, e deverá ser apresentado em cópias autenticadas por Tabelião de Notas.
- XI- **Nota informativa:** As disposições dos itens VI, VII, VIII, IX e X serão entregues de acordo com o item/profissional solicitado no Termo de Referência. Em outras palavras, caso a licitante tenha interesse em participar do item 01 - Dermatologista, deverá apresentar toda a documentação necessária para este item. Esse procedimento deverá ser repetido **SEQUENCIALMENTE** para cada item em que houver interesse.

7.9.5. ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO

7.9.5.1. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo III ao Edital).

7.10. DAS MES / EPPs

7.10.1. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

7.10.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

pequeno porte (EPP) seja declarada credenciada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.10.3. O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações.

7.10.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.10.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.10.6. Para efeito do disposto no subitem 7.10.5, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.10.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens 7.10.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

A. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.10.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

B. O disposto no subitem 7.10.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

C. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.11. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

7.11.1. Os documentos de habilitação serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião, para análise, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do certame.

7.11.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.11.3. As certidões que **NÃO APRESENTAREM EM SEU TEOR, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, exceto os itens que tiver validade expressa neste edital.**

7.11.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

7.11.5. **Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.**

7.11.6. Os documentos solicitados no item 7.9.2. nos incisos III, IV e VI deverão ser apresentados no nome da empresa licitante e de seus respectivos sócios, por força do artigo 12 da Lei 8.429/92, na qual prevê que o sócio da empresa também poderá sofrer as penas de acordo com a gravidade do fato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

8. DOS PROCEDIMENTOS NA SESSÃO E DO JULGAMENTO:

8.1. DO CREDENCIAMENTO.

8.1.1. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar da fase de lances.

8.1.2. Para fins de participação, a licitante deverá apresentar a documentação requerida no item 3 e subitens deste edital.

8.1.3. Para fins de credenciamento, as Licitantes interessadas no objeto entregarão ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio a documentação requerida no item 4 e subitens do edital.

8.1.4. Não serão considerados os documentos que estejam dentro de envelopes lacrados de habilitação ou proposta, que não serão abertos no início da respectiva sessão.

8.2. FASE DE CLASSIFICAÇÃO

8.2.1. Decidido o credenciamento dos representantes proceder-se-á com a abertura dos envelopes de propostas comerciais;

8.2.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- I. Que não atendam às exigências do ato convocatório constante no **ANEXO III** ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente, ou que apresente somente expressões tais como: conforme edital e/ou Termo de Referência, de acordo com e/ou Termo de Referência ou expressões similares;
- II. Que contiverem valores condicionado a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- III. Que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseados nas ofertas de outras licitantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- IV. Que após encerrada a etapa de lances, apresentem valores superiores aos estimados pelo Órgão Demandante NOS ITENS que compõe o termo de referência, ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.
- V. Que não apresentarem a proposta comercial readequada ao último lance no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.2.3. Não haverá desclassificação por erros formais (sanáveis), que não impliquem na mudança do que se pretende contratar nem no valor ofertado.

8.2.4. A simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8.3. FASE DE LANCES

8.3.1. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- I. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- II. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no inciso anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) preços.
- III. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes;

8.3.2. Para efeito de seleção será considerado o VALOR TOTAL.

8.3.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

8.3.3.1. Em caso de empate, será observado o art. 3º, §2º, da Lei 8.666/93.

Finalmente, na persistência do empate, será decidido por meio de sorteio;

8.3.3.2. A Licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

8.3.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes e **inferiores à proposta de menor preço.**

8.3.5. Não haverá, inicialmente, redução mínima entre lances, sendo facultado ao pregoeiro a instituição da mesma, no decorrer da seção de lances, caso seja verificada a possibilidade de se postergar a seção sem que as reduções ofertadas tragam benefícios à administração pública.

8.3.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances; restando apenas o participante detentor do menor lance;

8.3.7. Encerrada a etapa de lances, as propostas selecionadas e não selecionadas serão classificadas em ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;

8.4. NEGOCIAÇÃO

8.4.1. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta do menor lance com vistas à redução do preço;

8.4.2. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

8.4.3. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Demandante, que está juntado aos autos;

8.5. FASE DE HABILITAÇÃO

8.5.1. Encerrada a fase de classificação e negociação, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da proposta melhor classificada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

8.5.2. A apresentação por parte da licitante de qualquer documento de habilitação falso ou inválido ensejará sua inabilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis.

8.5.3. A licitante se obriga a comunicar à Comissão, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas condições de habilitação, ao que se sujeita, se omissa nesse dever, além da inabilitação do PP 05/2023-CEL/SEMUS e à aplicação das sanções cabíveis.

8.5.4. Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a comissão considerará a licitante inabilitada.

8.5.5. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.5.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em caso de indisponibilidade de verificação dos documentos apresentados, será realizada nova consulta antes da contratação, assegurada vista aos autos após a verificação, a todos os interessados;

8.5.7. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

8.5.8. Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, retornando-se aos subitens “8.4” e seguintes, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E O TERMO DE CONTRATO:

9.1. A autoridade competente homologará o resultado da presente licitação e promoverá a adjudicação ao(s) licitante(s) habilitado(s), sem prejuízo do disposto nos artigos 43, § 5º, e 49 da Lei 8.666/93.

9.2. O Órgão Licitante publicará o resultado deste procedimento no Diário Oficial da União – DOU e Diário Oficial do Município - FAMEP.

9.3. Após a homologação da licitação, a licitante vencedor será convocada para assinar o termo de contrato



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

9.4. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

9.5. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação.

9.5.1. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde.

9.5.2. Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, o do Fundo Municipal de Saúde poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.5.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação.

9.6. O Termo de contrato Anexo VIII deste Edital, ou instrumento equivalente, estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias.

9.7. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

9.8. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na lei.

9.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Atender aos usuários do SUS do Hospital Municipal do Município Paulo Vidal - HMPV, a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e as Unidades Básicas de Saúde -



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

UBS com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.1.2. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes.

10.1.3. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos.

10.1.4. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;

10.1.5. Comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

10.1.6. **FORNECER ESCALA MENSAL, COM ANTECEDÊNCIA DE UMA SEMANA ANTES DO INÍCIO DE CADA MÊS.**

10.1.7. Cumprir as normas preestabelecidas neste de Termo de Referência de prestação de Serviço Médico.

10.1.8. Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina.

10.1.9. Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;

10.1.10. Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.

10.1.11. Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos do HMPV, UPA e UBS.

10.1.12. Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (CRACHÁ);

10.1.13. Disponibilizar um coordenador para atuar de forma presencial no HMPV, UPA e UBS.

10.1.14. Disponibilizar meios para confecções de escalas, produção de relatórios em sede/escritório próprio, não sendo permitido a utilização de recursos da saúde pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

11. OBRIGAÇÕES GERAIS DOS MÉDICOS

- 11.1.1.** Realizar atendimento médico de forma a oferecer assistência ao usuário de qualidade respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo.
- 11.1.2.** Cumprir as rotinas estabelecidas no Regimento Interno do Corpo Clínico e Manual de Normas e Rotinas Administrativas
- 11.1.3.** Cumprir as legislações vigentes do Conselho Federal de Medicina;
- 11.1.4.** Atender os pacientes obedecendo a lógica de livre demanda gerada pela característica do HMPV, UPA e UBS como estabelecimentos de Saúde do tipo "porta aberta";
- 11.1.5.** Atender a demanda de pacientes de forma ambulatorial, pacientes vítimas de traumas, de urgência, emergência e procedimentos cirúrgicos;
- 11.1.6.** Realizar atendimento a usuários internados sob a responsabilidade de médicos/especialistas que porventura não estejam presentes no momento;
- 11.1.7.** Realizar triagem de pacientes de outras especialidades por meio de exame físico, laboratorial e de imagem e subsequentemente preenchendo PEDIDO DE PARECER de especialista disponível no HMPV;
- 11.1.8.** Cumprir com os protocolos clínicos/assistenciais estabelecidos pela instituição;
- 11.1.9.** Participar presencialmente das discussões sobre indicadores de desempenho e qualidade do serviço oferecido;
- 11.1.10.** Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela instituição,
- 11.1.11.** Possuir coordenação presencial atuante e efetiva;
- 11.1.12.** Colaborar com programas e projetos que eventualmente estejam em funcionamento nos estabelecimentos de Saúde (HMPV, UPS e UBS);
- 11.1.13.** Registrar a sua entrada e saída de na lista de frequência a ser definido em comum acordo com administração;

11.2. HABILIDADES E RESPONSABILIDADES DO MÉDICO.

- 11.2.1.** O médico plantonista deverá possuir habilidade/experiência no manejo de pacientes críticos, que necessitem de procedimentos invasivos como Intubação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Orotraqueal, Acesso Venoso Central (jugular, subclávio e/ou femoral), habilidade no manejo de pacientes em uso de ventilação mecânica, reanimação cardiorrespiratória, em suma pacientes graves que tenham indicação de Unidade de Terapia Intensiva.

11.2.2. Fazer as atualizações de quadro clínico e informações solicitadas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) no caso de pacientes que estão no aguardo de transferências para outros estabelecimentos;

11.2.3. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;

11.2.4. Realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;

11.2.5. Atuar junto com a equipe multidisciplinar do plantão na condução da assistência, de acordo com as necessidades dos pacientes internados;

11.2.6. Acompanhar as visitas médicas de outros especialistas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, acompanhar a visita do Diretor Técnico quando necessário participando das discussões e decisões tomadas relativas ao paciente;

11.2.7. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;

11.2.8. Cumprir com sua escala de plantão, previamente construída entre a contratada e a direção do HMPV, UPA e Coordenação das UBS;

11.2.9. Participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Direção do HMPV ou outras lideranças médicas, quando convocado;

11.2.10. Preencher o livro de ocorrências do plantão

11.2.11. Atender as intercorrências de pacientes graves que estejam internados na Clínica Médica, Cirúrgica e Pediatria no Período noturno quando não há médicos nestes setores;

11.2.12. Preencher todos os documentos de competência médica inerentes ao tratamento dos pacientes tais como Formulários Médicos de TFD, AIH, BPA, APAC, Solicitação de UTI, Sumário de Alta, dentre outros;

11.2.13. Participar das Comissões médicas instaladas no HMPV;

11.2.14. Obedecer às normas e rotinas do HMPV.

11.3. HABILIDADES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO MÉDICO PEDIATRA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- 11.3.1.** O médico deverá possuir habilidade/experiência no manejo de pacientes de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias, que necessitem de atendimento médico ambulatorial, de urgência/emergência e internados.
- 11.3.2.** O médico deste setor será responsável pelo atendimento na observação pediátrica, no período de 07 às 13h, de forma presencial na área física da pediatria;
- 11.3.3.** Realizar evolução clínica dos pacientes internados;
- 11.3.4.** Fazer as atualizações de quadro clínico e informações solicitadas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) no caso de pacientes que estão no aguardo de transferências para outros estabelecimentos;
- 11.3.5.** Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de atendimento;
- 11.3.6.** Realizar a prescrição médica dos pacientes da unidade;
- 11.3.7.** Atuar junto com a equipe multidisciplinar do plantão na condução da assistência, de acordo com as necessidades dos pacientes internados e/ou em observação;
- 11.3.8.** Acompanhar as visitas médicas de outros especialistas e multidisciplinares, acompanhar a visita do Diretor Técnico quando necessário participando das discussões e decisões tomadas relativas ao paciente;
- 11.3.9.** Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- 11.3.10.** Cumprir com sua escala de serviços, previamente construída entre a contratada e a direção do HMPV;
- 11.3.11.** Participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Direção do HMPV ou outras lideranças médicas, quando convocado;
- 11.3.12.** Preencher o livro de ocorrências;
- 11.3.13.** Preencher todos os documentos de competência médica inerentes ao tratamento dos pacientes tais como Formulários Médicos de TFD, AIH, BPA, APAC, Sumário de Alta, dentre outros;
- 11.3.14.** Participar das Comissões médicas instaladas no HMPV;
- 11.3.15.** Prestar assistência aos pacientes menores de 12 anos que estejam internados em outros setores do HMPV;
- 11.3.16.** Obedecer às normas e rotinas do HMPV.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

11.4. HABILIDADES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO MÉDICO NO SETOR DE PRONTO SOCORRO

11.4.1. O clínico geral designado para atuar no pronto socorro do Hospital Municipal de Dom Eliseu deve ter clareza de seu papel como médico emergencista, identificando as prioridades a serem atendidas em consonância com as definições de urgência e emergência, presentes na resolução do conselho federal de medicina (CFM) n. 1.451, de 1995, que são a base para o atendimento ou tratamento médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

11.4.2. Para tanto faz se necessário a compreensão de que a urgência pode ser definida como “a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata” e a emergência, como a “constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.”

11.4.3. **Para atuar no ambiente de pronto socorro o clínico geral deverá possuir experiência comprovada em serviços de atendimento de urgência e emergência, possuir habilidades técnicas para manusear equipamentos e instrumentos médicos característicos destes serviços como carro de parada, desfibrilador externo automático – DEA, eletrocardiograma, entre outros.**

11.4.4. Possuir habilidade para identificar alterações em exames complementares como: tomografia computadorizada, ultrassonografia, raio x, eletrocardiograma, ressonância magnética, ecocardiograma, exames laboratoriais etc.

11.4.5. Possuir habilidades para realizar procedimentos médicos como: realizar manobras de ressuscitação cardiorrespiratória quando necessário; acesso vascular periférico e central; sondagem vesical e naso/orogástrica; intubação traqueal – oral e nasal; suporte ventilatório invasivo e não invasivo; punção liquórica; toracocentese, pericardiocentese e paracentese; drenagem torácica; bloqueios anestésicos; suturas de ferimentos superficiais; imobilização de fraturas; etc.

11.5. Além das habilidades descritas acima o médico emergencista deverá:

11.6. Trabalhar em equipe de maneira cordial, liderando o atendimento inicial junto a equipe de outros profissionais, mantendo comunicação com todos os envolvidos no atendimento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- 11.7.** Realizar atendimentos observando critérios de prioridade como gravidade de cada caso, idade e comorbidades preexistentes;
- 11.8.** Atender todas as demandas de urgência e emergência independentemente do tipo de especialidade ou necessidade do usuário;
- 11.9.** Após realizar atendimento inicial identificando a necessidade de atendimento por outra especialidade médica, preencher pedido de parecer (formulário próprio do hospital disponível em todos os setores) observados as especialidades médicas disponíveis no Hospital Municipal de Dom Eliseu;
- 11.10.** Preencher Autorização de Internação Hospitalar – AIH, direcionada para hospital de referência quando o HMPV não dispuser da especialidade médica ou suporte técnicos necessários para o tratamento dos pacientes atendidos;
- 11.11.** Preencher encaminhamento via Tratamento Fora do Domicílio – TFD direcionada para hospital de referência quando o HMPV e os hospitais da região não possuírem especialidade médica ou suporte técnicos necessários para o tratamento dos pacientes;
- 11.12.** Realizar encaminhamentos para atendimento por especialistas a nível ambulatorial, quando identificada a não urgência;
- 11.13.** Realizar atendimento a pacientes graves que necessitem de estabilização clínica mesmo que sejam pacientes com perfil de UTI ou UCE quando estas não possuírem leitos ou até que seja efetuado o devido encaminhamento;
- 11.14.** Informar o paciente e seus familiares do seu quadro clínico, dos procedimentos adotados frente a doença bem como os exames realizados;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1.** São obrigações da Contratante:
- 12.2.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 12.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência, parte integrante do contrato.;
- 12.4.** Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.6. O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

12.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

12.9. Zelar pela durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital.

12.10. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência, parte integrante do presente contrato, a cargo da empresa contratada.

12.11. Realizar relatório qualitativo/quantitativo acerca da prestação de serviço da (s) empresa (s).

12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.13. Notificar a CONTRATADA, ficando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na entrega dos itens.

12.14. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado pelo Prefeito Municipal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2. As regras de fiscalização, recebimento, atesto e pagamento estão definidas na minuta contratual, Anexo VIII deste Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A ausência de profissionais em qualquer dos setores resultará em redução no valor a ser pago mensalmente de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de ausência e será descontado no ato do pagamento da Nota Fiscal a ser emitida.

14.2. O limite máximo de ausência justificada será limitado a 48 (quarenta e oito) horas mensais, sob pena de rescisão unilateral do contrato, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa;

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, o Município de Dom Eliseu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

14.4. Advertência;

14.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

14.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Dom Eliseu, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.7. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

14.8. Deixar de assinar o contrato;

14.9. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação;

14.10. Não manter a proposta, injustificadamente;

14.11. Comportar-se de modo inidôneo;

14.12. Fizer declaração falsa;

14.13. Cometer fraude fiscal;

14.14. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.15. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

14.16. Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

14.17. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

14.18. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Dom Eliseu, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.19. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Dom Eliseu ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.2.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. O foro da cidade de Dom Eliseu – PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da aplicação do presente Edital.

15.4. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL, no endereço eletrônico: licitacao.cel@domeliseu.pa.gov.br

15.5. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no portal transparência da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu- PA, e ou no portal do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará – TCM/PA.

15.6. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na Prefeitura Municipal de Dom Eliseu - PA, situado na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 02 - centro, Dom Eliseu/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

16. ANEXOS:

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.1.2. ANEXO II – Especificação do objeto;

16.1.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

16.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

16.1.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

16.1.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de ciência e termo de responsabilidade;

16.1.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de compromisso formal do profissional;

16.1.8. ANEXO VIII – Minuta de Contrato;

Dom Eliseu (PA), 03 de março de 2023.

Guilherme Cardoso Cunha
Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação
Decreto Municipal nº 453/2022-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO DE 06 (SEIS) HORAS PARA AS ESPECIALIDADES DERMATOLOGIA, OFTALMOLOGIA, PEDIATRIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS PARA AS ESPECIALIDADES ORTOPEDIA, CARDIOLOGIA E ANESTESIOLOGIA, PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA CIRURGIA GERAL E CLÍNICA GERAL, PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. A FIM DE ATENDER À DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL “PAULO VIDAL” - HMPV, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA E AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE - UBS.

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto determinar as condições da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em regime de plantão de 06 (seis) horas para as especialidades dermatologia, oftalmologia, pediatria, otorrinolaringologia, ginecologia e obstetrícia, plantão de 12 (doze) horas para as especialidades ortopedia, cardiologia e anestesiologia, plantão de 24 (vinte e quatro) horas para cirurgia geral e clínica geral, para atendimento ambulatorial, de urgência e emergência. a fim de atender à demanda do hospital municipal “Paulo Vidal” - HMPV, unidade de pronto atendimento – UPA e as unidades básica de saúde – UBS.

1.2. As especificações dos serviços para a contratação em tela estão dispostas no ANEXO II deste edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

1.3. A contratação será mediante licitação na modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

1.4. A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal Nº 10.520/2002 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, assim como as cláusulas e condições especificadas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

O presente processo de contratação tem como base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços destinados às atividades de serviços médicos, na modalidade de clínica geral especialidades e cirurgia geral, para o Hospital Municipal de Paulo Vidal de Dom Eliseu, a Unidade de Pronto Atendimento – UPA e as Unidades Básicas de Saúde - UBS administrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Com o advento da PANDEMIA de COVID-19 iniciada em 2020, a problemática enfrentada ao longo dos anos pela gestão municipal no sentido de suprir médicos para o Hospital Municipal de Dom Eliseu veio a piorar, considerando a escassez de profissionais médicos devido à alta demanda por tal categoria profissional em todo território nacional, desencadeando dificuldades para fechamento da escala dos médicos daquele estabelecimento.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu aguarda a conclusão do concurso público para diversos profissionais, inclusive os médicos, contudo não obteve êxito no preenchimento das vagas, não suprimindo sequer a rede primária de saúde;

Considerando que o serviço é obrigatório e essencial para a rede municipal de saúde, sendo estes os estabelecimentos de saúde (HMPV, UPA e UBS) são de “porta aberta” ao atendimento de urgência/emergência e pronto atendimento do município de Dom Eliseu e atende ainda pacientes dos municípios circunvizinhos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Por todo o exposto, e considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o parágrafo 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

E pertinente ressaltar que a interrupção deste serviço pode acarretar danos severos aos munícipes, bem como, o cumprimento da missão institucional, até poderá ferir a Constituição Federal, haja vistas que o direito a saúde está positivado em nossa carta magna. Tendo isto em vista, os serviços prestados deverão ser de natureza contínua, até que a administração consiga dispor de servidores efetivos e capacitados para realizar os atendimentos, bem como, a quantidade de servidores necessária para o atendimento da população que busca a rede pública de saúde.

Atentando para a afirmação acima, nota-se que os serviços médicos são imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades da administração pública municipal, bem como, assegurar o direito constitucional de cada indivíduo. Dessa forma e imperioso destacar que caso o serviço seja descontinuado acarretará danos irreversíveis ao interesse público.

Considerando a legislação e o exposto acima, a Secretaria Municipal de Saúde DECIDE pelo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em regime de plantão de 06 (seis) horas para as especialidades dermatologia, oftalmologia, pediatria, otorrinolaringologia, ginecologia e obstetrícia, plantão de 12 (doze) horas para as especialidades ortopedia, cardiologia e anestesiologia, plantão de 24 (vinte e quatro) horas para cirurgia geral e clínica geral, para atendimento ambulatorial, de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

urgência e emergência. a fim de atender à demanda do hospital municipal “Paulo Vidal” - HMPV, unidade de pronto atendimento – UPA e as unidades básica de saúde – UBS.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência, parte integrante do contrato.;

3.4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal;

3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.6. **O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.**

3.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

3.9. Zelar pela durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital.

3.10. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência, parte integrante do presente contrato, a cargo da empresa contratada.

3.11. Realizar relatório qualitativo/quantitativo acerca da prestação de serviço da (s) empresa (s).

3.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.13. Notificar a CONTRATADA, ficando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na entrega dos itens.

3.14. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Atender aos usuários do SUS do Hospital Municipal do Município Paulo Vidal - HMPV, a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e as Unidades Básicas de Saúde - UBS com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber.

4.1.2. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes.

4.1.3. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos.

4.1.4. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;

4.1.5. Comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

4.1.6. FORNECER ESCALA MENSAL, COM ANTECEDÊNCIA DE UMA SEMANA ANTES DO INÍCIO DE CADA MÊS.

4.1.7. Cumprir as normas preestabelecidas neste de Termo de Referência de prestação de Serviço Médico.

4.1.8. Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- 4.1.9.** Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- 4.1.10.** Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.
- 4.1.11.** Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos do HMPV, UPA e UBS.
- 4.1.12.** Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (CRACHÁ);
- 4.1.13.** Disponibilizar um coordenador para atuar de forma presencial no HMPV, UPA e UBS.
- 4.1.14.** Disponibilizar meios para confecções de escalas, produção de relatórios em sede/escritório próprio, não sendo permitido a utilização de recursos da saúde pública.

5. OBRIGAÇÕES GERAIS DOS MÉDICOS

- 5.1.1.** Realizar atendimento médico de forma a oferecer assistência ao usuário de qualidade respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo.
- 5.1.2.** Cumprir as rotinas estabelecidas no Regimento Interno do Corpo Clínico e Manual de Normas e Rotinas Administrativas
- 5.1.3.** Cumprir as legislações vigentes do Conselho Federal de Medicina;
- 5.1.4.** Atender os pacientes obedecendo a lógica de livre demanda gerada pela característica do HMPV, UPA e UBS como estabelecimentos de Saúde do tipo "porta aberta";
- 5.1.5.** Atender a demanda de pacientes de forma ambulatorial, pacientes vítimas de traumas, de urgência, emergência e procedimentos cirúrgicos;
- 5.1.6.** Realizar atendimento a usuários internados sob a responsabilidade de médicos/especialistas que porventura não estejam presentes no momento;
- 5.1.7.** Realizar triagem de pacientes de outras especialidades por meio de exame físico, laboratorial e de imagem e subsequentemente preenchendo PEDIDO DE PARECER de especialista disponível no HMPV;
- 5.1.8.** Cumprir com os protocolos clínicos/assistenciais estabelecidos pela instituição;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- 5.1.9.** Participar presencialmente das discussões sobre indicadores de desempenho e qualidade do serviço oferecido;
- 5.1.10.** Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela instituição,
- 5.1.11.** Possuir coordenação presencial atuante e efetiva;
- 5.1.12.** Colaborar com programas e projetos que eventualmente estejam em funcionamento nos estabelecimentos de Saúde (HMPV, UPS e UBS);
- 5.1.13.** Registrar a sua entrada e saída de na lista de frequência a ser definido em comum acordo com administração;

5.2. HABILIDADES E RESPONSABILIDADES DO MÉDICO.

- 5.2.1.** O médico plantonista deverá possuir habilidade/experiência no manejo de pacientes críticos, que necessitem de procedimentos invasivos como Intubação Orotraqueal, Acesso Venoso Central (jugular, subclávio e/ou femoral), habilidade no manejo de pacientes em uso de ventilação mecânica, reanimação cardiorrespiratória, em suma pacientes graves que tenham indicação de Unidade de Terapia Intensiva.
- 5.2.2.** Fazer as atualizações de quadro clínico e informações solicitadas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) no caso de pacientes que estão no aguardo de transferências para outros estabelecimentos;
- 5.2.3.** Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
- 5.2.4.** Realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;
- 5.2.5.** Atuar junto com a equipe multidisciplinar do plantão na condução da assistência, de acordo com as necessidades dos pacientes internados;
- 5.2.6.** Acompanhar as visitas médicas de outros especialistas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, acompanhar a visita do Diretor Técnico quando necessário participando das discussões e decisões tomadas relativas ao paciente;
- 5.2.7.** Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- 5.2.8.** Cumprir com sua escala de plantão, previamente construída entre a contratada e a direção do HMPV, UPA e Coordenação das UBS;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- 5.2.9.** Participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Direção do HMPV ou outras lideranças médicas, quando convocado;
- 5.2.10.** Preencher o livro de ocorrências do plantão
- 5.2.11.** Atender as intercorrências de pacientes graves que estejam internados na Clínica Médica, Cirúrgica e Pediatria no Período noturno quando não há médicos nestes setores;
- 5.2.12.** Preencher todos os documentos de competência médica inerentes ao tratamento dos pacientes tais como Formulários Médicos de TFD, AIH, BPA, APAC, Solicitação de UTI, Sumário de Alta, dentre outros;
- 5.2.13.** Participar das Comissões médicas instaladas no HMPV;
- 5.2.14.** Obedecer às normas e rotinas do HMPV.

5.3. HABILIDADES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO MÉDICO PEDIATRA

- 5.3.1.** O médico deverá possuir habilidade/experiência no manejo de pacientes de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias, que necessitem de atendimento médico ambulatorial, de urgência/emergência e internados.
- 5.3.2.** O médico deste setor será responsável pelo atendimento na observação pediátrica, no período de 07 às 13h, de forma presencial na área física da pediatria;
- 5.3.3.** Realizar evolução clínica dos pacientes internados;
- 5.3.4.** Fazer as atualizações de quadro clínico e informações solicitadas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) no caso de pacientes que estão no aguardo de transferências para outros estabelecimentos;
- 5.3.5.** Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de atendimento;
- 5.3.6.** Realizar a prescrição médica dos pacientes da unidade;
- 5.3.7.** Atuar junto com a equipe multidisciplinar do plantão na condução da assistência, de acordo com as necessidades dos pacientes internados e/ou em observação;
- 5.3.8.** Acompanhar as visitas médicas de outros especialistas e multidisciplinares, acompanhar a visita do Diretor Técnico quando necessário participando das discussões e decisões tomadas relativas ao paciente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- 5.3.9. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- 5.3.10. Cumprir com sua escala de serviços, previamente construída entre a contratada e a direção do HMPV;
- 5.3.11. Participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Direção do HMPV ou outras lideranças médicas, quando convocado;
- 5.3.12. Preencher o livro de ocorrências;
- 5.3.13. Preencher todos os documentos de competência médica inerentes ao tratamento dos pacientes tais como Formulários Médicos de TFD, AIH, BPA, APAC, Sumário de Alta, dentre outros;
- 5.3.14. Participar das Comissões médicas instaladas no HMPV;
- 5.3.15. Prestar assistência aos pacientes menores de 12 anos que estejam internados em outros setores do HMPV;
- 5.3.16. Obedecer às normas e rotinas do HMPV.

5.4. HABILIDADES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO MÉDICO NO SETOR DE PRONTO SOCORRO

5.4.1. O clínico geral designado para atuar no pronto socorro do Hospital Municipal de Dom Eliseu deve ter clareza de seu papel como médico emergencista, identificando as prioridades a serem atendidas em consonância com as definições de urgência e emergência, presentes na resolução do conselho federal de medicina (CFM) n. 1.451, de 1995, que são a base para o atendimento ou tratamento médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.4.2. Para tanto faz se necessário a compreensão de que a urgência pode ser definida como “a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata” e a emergência, como a “constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.”

5.4.3. Para atuar no ambiente de pronto socorro o clínico geral deverá possuir experiência comprovada em serviços de atendimento de urgência e emergência, possuir habilidades técnicas para manusear equipamentos e instrumentos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

médicos característicos destes serviços como carro de parada, desfibrilador externo automático – DEA, eletrocardiograma, entre outros.

5.4.4. Possuir habilidade para identificar alterações em exames complementares como: tomografia computadorizada, ultrassonografia, raio x, eletrocardiograma, ressonância magnética, ecocardiograma, exames laboratoriais etc.

5.4.5. Possuir habilidades para realizar procedimentos médicos como: realizar manobras de ressuscitação cardiorrespiratória quando necessário; acesso vascular periférico e central; sondagem vesical e naso/orogástrica; intubação traqueal – oral e nasal; suporte ventilatório invasivo e não invasivo; punção liquórica; toracocentese, pericardiocentese e paracentese; drenagem torácica; bloqueios anestésicos; suturas de ferimentos superficiais; imobilização de fraturas; etc.

5.5. Além das habilidades descritas acima o médico emergencista deverá:

5.6. Trabalhar em equipe de maneira cordial, liderando o atendimento inicial junto a equipe de outros profissionais, mantendo comunicação com todos os envolvidos no atendimento;

5.7. Realizar atendimentos observando critérios de prioridade como gravidade de cada caso, idade e comorbidades preexistentes;

5.8. Atender todas as demandas de urgência e emergência independentemente do tipo de especialidade ou necessidade do usuário;

5.9. Após realizar atendimento inicial identificando a necessidade de atendimento por outra especialidade médica, preencher pedido de parecer (formulário próprio do hospital disponível em todos os setores) observados as especialidades médicas disponíveis no Hospital Municipal de Dom Eliseu;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- 5.10.** Preencher Autorização de Internação Hospitalar – AIH, direcionada para hospital de referência quando o HMPV não dispuser da especialidade médica ou suporte técnicos necessários para o tratamento dos pacientes atendidos;
- 5.11.** Preencher encaminhamento via Tratamento Fora do Domicílio – TFD direcionada para hospital de referência quando o HMPV e os hospitais da região não possuírem especialidade médica ou suporte técnicos necessários para o tratamento dos pacientes;
- 5.12.** Realizar encaminhamentos para atendimento por especialistas a nível ambulatorial, quando identificada a não urgência;
- 5.13.** Realizar atendimento a pacientes graves que necessitem de estabilização clínica mesmo que sejam pacientes com perfil de UTI ou UCE quando estas não possuírem leitos ou até que seja efetuado o devido encaminhamento;
- 5.14.** Informar o paciente e seus familiares do seu quadro clínico, dos procedimentos adotados frente a doença bem como os exames realizados;

6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 6.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Será designado Fiscal /Fiscais para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na lei.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

9.1. Os serviços serão custeados com recursos das Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde referente ao exercício de 2023.

9.2. Os serviços serão custeados com a seguinte dotação orçamentária com erário municipal / federal com a dotação orçamentaria:

- **4.009 Manutenção do Hospital Municipal**

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

3.3.90.39.50 Serviço Médico – Hospitalar / hospital

- **4.021 Manutenção da UPA 24h**

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

3.3.90.39.57 Serviço Médico – Hospitalar / ambulatório

- **4.005 Atendimento ao Serviços de Atenção Primária (APS)**

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

3.3.90.39.58 Serviço Médico hospitalar – atenção básica

- **4.002 Manutenção dos Programas/FMS – RP**

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

3.3.90.39.99 Outros Serv. De terc. PJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** A ausência de profissionais em qualquer dos setores resultará em redução no valor a ser pago mensalmente de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de ausência e será descontado no ato do pagamento da Nota Fiscal a ser emitida.
- 10.2.** O limite máximo de ausência justificada será limitado a 48 (quarenta e oito) horas mensais, sob pena de rescisão unilateral do contrato, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa;
- 10.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, o Município de Dom Eliseu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 10.4.** Advertência;
- 10.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.6.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Dom Eliseu, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.7.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:
- 10.8.** Deixar de assinar o contrato;
- 10.9.** Ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação;
- 10.10.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.11.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.12.** Fizer declaração falsa;
- 10.13.** Cometer fraude fiscal;
- 10.14.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.15.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.16.** Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 10.17.** Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

10.18. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Dom Eliseu, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.19. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Dom Eliseu ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11. DA VIGÊNCIA.

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), na forma art. 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1. Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal N.º 10.520/2002, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Federal N.º 12.846/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações.

12.2. Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, os contratos Administrativos deverão ser assinados pelas partes com Certificação Digital nível A3.

Dom Eliseu (PA), 03 de março de 2023.

Guilherme Cardoso Cunha
Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação
Decreto Municipal nº 453/2022-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO II

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ÁREAS DA MEDICINA.	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNT. REFERÊNCIA	VALOR TOTAL REFERÊNCIA
01	DERMATOLOGISTA Especificação: Plantão de 06 horas, Atendimentos ambulatorial, duas vezes por semana, nas terças-feiras e quintas – feiras.	96	Plantão / Dia.	R\$ 1.000,00	R\$ 96.000,00
02	CARDIOLOGISTA. Especificação: Plantão de 12h, de atendimento ambulatorial de pacientes agendado, urgência e emergência, que ocorrer do dia de seu atendimento.	48	Plantão / Dia.	R\$ 4.233,333	R\$ 203.199,98
03	OFTALMOLOGISTA. Especificação: Plantão de 06 horas, Atendimentos ambulatorial de paciente agendados.	24	Plantão / Dia.	R\$ 8.166,667	R\$ 196.000,01
04	ORTOPEDISTA. Especificação: Plantão de 12 horas, o atendimento de forma ambulatorial de pacientes	144	Plantão / Dia.	R\$ 3.416,667	R\$ 492.000,05



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

	graves e não graves, pequenos procedimentos tais como sutura, retirada de corpo estranho e outros, bem como, cirurgias eletivas e de urgência e emergência.				
05	PEDIATRA. Especificação: Plantão de 06 horas, atendimento de forma ambulatorial de pacientes pediátricos graves e não graves classificados como Urgência e Emergência e internados na enfermaria pediátrica	96	Plantão / Dia.	R\$ 1.950,00	R\$ 187.200,00
06	OTORRINOLARINGOLOGISTA Especificação: Plantão de 06 horas, atendimento ambulatorial de pacientes agendados.	24	Plantão / Dia.	R\$ 10.000,00	R\$ 240.000,00
07	GINECOLOGISTA E/OU OBSTETRA Especificação: Plantão de 06 horas, atendimento ambulatorial de pacientes agendados.	24	Plantão / Dia.	R\$ 5.300,00	R\$ 127.200,00
08	ANESTESIOLOGISTA Especificação: Plantão de 12	48	Plantão / Dia.	R\$ 5.066,667	R\$ 243.200,02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

	horas, Cuidados com as cirurgias eletivas realizadas uma vez por semana.				
09	CIRURGIA GERAL. Especificação: Plantão de 24 horas, atendimento de forma ininterrupta de pacientes graves e não graves, que necessitem de consulta médica, pequenos procedimentos tais como sutura, retirada de corpo estranho e outros, bem como, cirurgias eletivas, de urgência e emergência dentro de suas especialidades.	730	Plantão / Dia.	R\$ 3.108,333	R\$ 2.269.083,09
10	CLÍNICO GERAL - HMPV. Especificação: Plantão de 24 horas, atendimento de forma ininterrupta de pacientes graves e não graves classificados como Urgência e Emergência.	730	Plantão / Dia.	R\$ 2.893,333	R\$ 2.112.133,09
11	CLÍNICO GERAL - UPA. Especificação: Plantão de 24 horas, Atendimento de forma ininterrupta de pacientes graves e não graves classificados como Urgência e	730	Plantão / Dia.	R\$ 2.793,333	R\$ 2.039.133,09



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

	Emergência, bem como, atendimento ambulatorial.				
12	CLÍNICO GERAL – UBS. Especificação: os serviços serão prestados por 14 MEDICOS nas unidades básicas de saúde – UBS, no período de 40 horas semanais, atendimento de forma e ambulatorial de pacientes graves e não graves classificados como Urgência e Emergência.	12	Mês	R\$ 236.333,333	R\$ 2.836.000,00
13	MÉDICO PARA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM Especificação: Plantão de 12 horas, realização de diagnóstico por imagem com laudo de pacientes agendado, urgência e emergência, que ocorrer no dia de atendimento.	96	Plantão / Dia.	R\$ 1.933,333	R\$ 185.599,97
Valor Referencia Total: R\$ 11.226.749,29 (Onze Milhões, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos).					

ANEXO III



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00200102/23-CEL/SEMUS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023-CEL/SEMUS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Nº INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

Prezados (as) Senhores (as),

Após examinarmos o Edital do Pregão Presencial em referência, com o qual estamos plenamente de acordo, apresentamos nossa proposta comercial para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em regime de plantão de 06 (seis) horas para as especialidades dermatologia, oftalmologia, pediatria, otorrinolaringologia, ginecologia e obstetrícia, plantão de 12 (doze) horas para as especialidades ortopedia, cardiologia e anestesiologia, plantão de 24 (vinte e quatro) horas para cirurgia geral e clínica geral, para atendimento ambulatorial, de urgência e emergência. a fim de atender à demanda do hospital municipal “Paulo Vidal” - HMPV, unidade de pronto atendimento – UPA e as unidades básica de saúde – UBS, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	DERMATOLOGISTA Especificação: Plantão de 06 horas, Atendimentos ambulatorial, duas vezes por semana, nas terças-feiras e quintas – feiras.	Plantão	96	R\$ 1.000,00	R\$ 96.000,00

***tabela meramente exemplificativa**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

O valor global da nossa proposta é de **R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais**

***valor global da proposta e meramente exemplificativa**

- Cumpre-nos informar-lhes que examinamos o Edital com seus anexos desta licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.
- Em consonância com os referidos documentos, **DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE:**
- Comprometemo-nos a efetuar a entrega do objeto conforme descrito no Edital e seus anexos da presente licitação;
- Que calculamos no preço todos os custos relacionados ao cumprimento do objeto, como por exemplo, fretes ou materiais, equipamentos, escala de funcionários etc.;
- No preço proposto estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, instalação, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto da presente licitação, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto;
- O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias conforme o edital;
- Todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
- A apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento do prazo e das condições locais onde serão entregues os produtos;
- Temos total concordância com os termos do Edital e de seus Anexos e de que nossa proposta comercial compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento dos produtos;
- Concordamos com as disposições do Edital, e reconhecemos A “Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu-PA”, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- Temos conhecimento que a “Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu-PA” não aceitará cláusulas ou condições que estipulem o faturamento por empresa diversa daquela que apresentar a proposta;
- Nos propomos a cumprir com todas as determinações de origem legal relacionados no Edital e Minutas, bem como as que surgirem por determinação legal;
- Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade do proponente, não nos assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- Temos ciência quanto ao fornecimento do objeto desta licitação, será fracionado, e os serviços serão prestados conforme as necessidades dos órgãos, por um período de 12 meses;
- Temos Ciência dos endereços para a prestação dos serviços, nos quais constam no termo de referência.

DADOS DE REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DE CONTRATO;

NOME:

CPF: _____ **RG Nº (com órgão expedidor)** _____

CARGO:

ENDEREÇO: _____ **; BAIRRO:** _____

TELEFONE:

_____, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR, ART. 7º, INCISO XXXIII DA
CRFB**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00200102/23-CEL/SEMUS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023-CEL/SEMUS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00200102/23-CEL/SEMUS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023-CEL/SEMUS

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00200102/23-CEL/SEMUS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023-CEL/SEMUS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

_____, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DO PROFISSIONAL

Os nomes, naturalidade, o estado civil, ou existência de união estável, a profissão, Número da inscrição no Conselho Regional de Medicina, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas por nº XXX, Portador do RG nº XXX SSP/XX, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência, **DECLARO**, para todos os fins, que estarei à disposição do órgão contratante para prestar serviços médicos, conforme as especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 005/2023-CEL/SEMUS e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome XXX
CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX
REFERENTE AO **PREGÃO PRESENCIAL Nº**
005/2023-CEL/SEMUS QUE ENTRE SI FAZEM
ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA_____, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.

O Município de Dom Eliseu, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob Nº **11.415.068/0001-58**, com sede sediada na Rua Ceará nº 652, centro, Dom Eliseu – PA, neste ato representado pelo seu secretario o Sr. **LUÍS LIMA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1060040 SSP/SE inscrito no CPF sob o nº. 534.261.185-72, instituído no cargo pelo Decreto Municipal nº 05/2023-GP, residente e domiciliado nesta cidade de Dom Eliseu-PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede à _____, bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada nesta ato pelo Sr. _____, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº _____ e do RG Nº _____ SSP/PA, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 00200102/23-CEL/SEMUS, autuado na modalidade Pregão Presencial Nº 005/2023-CEL/SEMUS, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, e anexo I – TERMO DE REFERENCIA do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em regime de plantão de 06 (seis) horas para as especialidades dermatologia, oftalmologia, pediatria, otorrinolaringologia, ginecologia e obstetrícia, plantão de 12 (doze) horas para as especialidades ortopedia, cardiologia e anestesiologia, plantão de 24 (vinte e quatro) horas para cirurgia geral e clínica geral, para atendimento ambulatorial, de urgência e emergência, a fim de atender à demanda do hospital municipal “Paulo Vidal” - HMPV, unidade de pronto atendimento – UPA e as unidades básica de saúde – UBS

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do Pregão Presencial Nº 005/2023-CEL/SEMUS;

ITEM	Área medicina	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total

2.2. O fornecedor está obrigado a informar na NOTA FISCAL o número do item e o prazo de garantia ou validade de cada produto, informações do produto, nº do pregão e nº do contrato, conforme Acórdão TCU nº 818/2019 Segunda Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

3.1. São obrigações da Contratante:

3.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- 3.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência, parte integrante do contrato.;
- 3.4.** Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal;
- 3.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.6.** **O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.**
- 3.7.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.8.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.9.** Zelar pela durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital.
- 3.10.** Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência, parte integrante do presente contrato, a cargo da empresa contratada.
- 3.11.** Realizar relatório qualitativo/quantitativo acerca da prestação de serviço da (s) empresa (s).
- 3.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.13.** Notificar a CONTRATADA, ficando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- 3.14.** Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2 Atender aos usuários do SUS do Hospital Municipal do Município Paulo Vidal - HMPV, a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e as Unidades Básicas de Saúde - UBS com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber.

4.3. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes.

4.3.1. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos.

4.3.2. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;

4.3.3. Comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

4.3.4. FORNECER ESCALA MENSAL, COM ANTECEDÊNCIA DE UMA SEMANA ANTES DO INÍCIO DE CADA MÊS.

4.3.5. Cumprir as normas preestabelecidas neste de Termo de Referência de prestação de Serviço Médico.

4.3.6. Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina.

4.3.7. Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;

4.3.8. Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.

4.3.9. Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos do HMPV, UPA e UBS.

4.3.10. Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (CRACHÁ);

4.3.11. Disponibilizar um coordenador para atuar de forma presencial no HMPV, UPA e UBS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

4.3.12. Disponibilizar meios para confecções de escalas, produção de relatórios em sede/escritório próprio, não sendo permitido a utilização de recursos da saúde pública.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DOS MÉDICOS

5. Realizar atendimento médico de forma a oferecer assistência ao usuário de qualidade respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo.

5.1. Cumprir as rotinas estabelecidas no Regimento Interno do Corpo Clínico e Manual de Normas e Rotinas Administrativas

5.1.1. Cumprir as legislações vigentes do Conselho Federal de Medicina;

5.1.2. Atender os pacientes obedecendo a lógica de livre demanda gerada pela característica do HMPV, UPA e UBS como estabelecimentos de Saúde do tipo "porta aberta";

5.1.3. Atender a demanda de pacientes de forma ambulatorial, pacientes vítimas de traumas, de urgência, emergência e procedimentos cirúrgicos;

5.1.4. Realizar atendimento a usuários internados sob a responsabilidade de médicos/especialistas que porventura não estejam presentes no momento;

5.1.5. Realizar triagem de pacientes de outras especialidades por meio de exame físico, laboratorial e de imagem e subsequentemente preenchendo PEDIDO DE PARECER de especialista disponível no HMPV;

5.1.6. Cumprir com os protocolos clínicos/assistenciais estabelecidos pela instituição;

5.1.7. Participar presencialmente das discussões sobre indicadores de desempenho e qualidade do serviço oferecido;

5.1.8. Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela instituição,

5.1.9. Possuir coordenação presencial atuante e efetiva;

5.1.10. Colaborar com programas e projetos que eventualmente estejam em funcionamento nos estabelecimentos de Saúde (HMPV, UPS e UBS);

5.1.11. Registrar a sua entrada e saída de na lista de frequência a ser definido em comum acordo com administração;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

5.2. HABILIDADES E RESPONSABILIDADES DO MÉDICO.

5.2.1. O médico plantonista deverá possuir habilidade/experiência no manejo de pacientes críticos, que necessitem de procedimentos invasivos como Intubação Orotraqueal, Acesso Venoso Central (jugular, subclávio e/ou femoral), habilidade no manejo de pacientes em uso de ventilação mecânica, reanimação cardiorrespiratória, em suma pacientes graves que tenham indicação de Unidade de Terapia Intensiva.

5.2.2. Fazer as atualizações de quadro clínico e informações solicitadas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) no caso de pacientes que estão no aguardo de transferências para outros estabelecimentos;

5.2.3. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;

5.2.4. Realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;

5.2.5. Atuar junto com a equipe multidisciplinar do plantão na condução da assistência, de acordo com as necessidades dos pacientes internados;

5.2.6. Acompanhar as visitas médicas de outros especialistas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, acompanhar a visita do Diretor Técnico quando necessário participando das discussões e decisões tomadas relativas ao paciente;

5.2.7. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;

5.2.8. Cumprir com sua escala de plantão, previamente construída entre a contratada e a direção do HMPV, UPA e Coordenação das UBS;

5.2.9. Participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Direção do HMPV ou outras lideranças médicas, quando convocado;

5.2.10. Preencher o livro de ocorrências do plantão

5.2.11. Atender as intercorrências de pacientes graves que estejam internados na Clínica Médica, Cirúrgica e Pediatria no Período noturno quando não há médicos nestes setores;

5.2.12. Preencher todos os documentos de competência médica inerentes ao tratamento dos pacientes tais como Formulários Médicos de TFD, AIH, BPA, APAC, Solicitação de UTI, Sumário de Alta, dentre outros;

5.2.13. Participar das Comissões médicas instaladas no HMPV;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

5.2.14. Obedecer às normas e rotinas do HMPV.

5.3. HABILIDADES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO MÉDICO PEDIATRA

5.3.1. O médico deverá possuir habilidade/experiência no manejo de pacientes de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias, que necessitem de atendimento médico ambulatorial, de urgência/emergência e internados.

5.3.2. O médico deste setor será responsável pelo atendimento na observação pediátrica, no período de 07 às 13h, de forma presencial na área física da pediatria;

5.3.3. Realizar evolução clínica dos pacientes internados;

5.3.4. Fazer as atualizações de quadro clínico e informações solicitadas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) no caso de pacientes que estão no aguardo de transferências para outros estabelecimentos;

5.3.5. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de atendimento;

5.3.6. Realizar a prescrição médica dos pacientes da unidade;

5.3.7. Atuar junto com a equipe multidisciplinar do plantão na condução da assistência, de acordo com as necessidades dos pacientes internados e/ou em observação;

5.3.8. Acompanhar as visitas médicas de outros especialistas e multidisciplinares, acompanhar a visita do Diretor Técnico quando necessário participando das discussões e decisões tomadas relativas ao paciente;

5.3.9. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;

5.3.10. Cumprir com sua escala de serviços, previamente construída entre a contratada e a direção do HMPV;

5.3.11. Participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Direção do HMPV ou outras lideranças médicas, quando convocado;

5.3.12. Preencher o livro de ocorrências;

5.3.13. Preencher todos os documentos de competência médica inerentes ao tratamento dos pacientes tais como Formulários Médicos de TFD, AIH, BPA, APAC, Sumário de Alta, dentre outros;

5.3.14. Participar das Comissões médicas instaladas no HMPV;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

5.3.15. Prestar assistência aos pacientes menores de 12 anos que estejam internados em outros setores do HMPV;

5.3.16. Obedecer às normas e rotinas do HMPV.

5.4. HABILIDADES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO MÉDICO NO SETOR DE PRONTO SOCORRO

5.4.1. O clínico geral designado para atuar no pronto socorro do Hospital Municipal de Dom Eliseu deve ter clareza de seu papel como médico emergencista, identificando as prioridades a serem atendidas em consonância com as definições de urgência e emergência, presentes na resolução do conselho federal de medicina (CFM) n. 1.451, de 1995, que são a base para o atendimento ou tratamento médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.4.2. Para tanto faz-se necessário a compreensão de que a urgência pode ser definida como “a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata” e a emergência, como a “constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.”

5.4.3. Para atuar no ambiente de pronto socorro o clínico geral deverá possuir experiência comprovada em serviços de atendimento de urgência e emergência, possuir habilidades técnicas para manusear equipamentos e instrumentos médicos característicos destes serviços como carro de parada, desfibrilador externo automático – DEA, eletrocardiograma, entre outros.

5.4.4. Possuir habilidade para identificar alterações em exames complementares como: tomografia computadorizada, ultrassonografia, raio x, eletrocardiograma, ressonância magnética, ecocardiograma, exames laboratoriais etc.

5.4.5. Possuir habilidades para realizar procedimentos médicos como: realizar manobras de ressuscitação cardiorrespiratória quando necessário; acesso vascular periférico e central; sondagem vesical e naso/orogástrica; intubação traqueal – oral e nasal; suporte ventilatório invasivo e não invasivo; punção líquórica; toracocentese, pericardiocentese e paracentese; drenagem torácica; bloqueios anestésicos; suturas de ferimentos superficiais; imobilização de fraturas; etc.

5.5. Além das habilidades descritas acima o médico emergencista deverá:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- 5.6.** Trabalhar em equipe de maneira cordial, liderando o atendimento inicial junto a equipe de outros profissionais, mantendo comunicação com todos os envolvidos no atendimento;
- 5.7.** Realizar atendimentos observando critérios de prioridade como gravidade de cada caso, idade e comorbidades pré-existentes;
- 5.8.** Atender todas as demandas de urgência e emergência independentemente do tipo de especialidade ou necessidade do usuário;
- 5.9.** Após realizar atendimento inicial identificando a necessidade de atendimento por outra especialidade médica, preencher pedido de parecer (formulário próprio do hospital disponível em todos os setores) observados as especialidades médicas disponíveis no Hospital Municipal de Dom Eliseu;
- 5.10.** Preencher Autorização de Internação Hospitalar – AIH, direcionada para hospital de referência quando o HMPV não dispuser da especialidade médica ou suporte técnicos necessários para o tratamento dos pacientes atendidos;
- 5.11.** Preencher encaminhamento via Tratamento Fora do Domicílio – TFD direcionada para hospital de referência quando o HMPV e os hospitais da região não possuem especialidade médica ou suporte técnicos necessários para o tratamento dos pacientes;
- 5.12.** Realizar encaminhamentos para atendimento por especialistas a nível ambulatorial, quando identificada a não urgência;
- 5.13.** Realizar atendimento a pacientes graves que necessitem de estabilização clínica mesmo que sejam pacientes com perfil de UTI ou UCE quando estas não possuem leitos ou até que seja efetuado o devido encaminhamento;
- 5.14.** Informar o paciente e seus familiares do seu quadro clínico, dos procedimentos adotados frente a doença bem como os exames realizados;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 6.1** Constituem igualmente obrigações do contratado:
- 6.1.1** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.1.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) Vales - Refeição;
- f) Vales - Transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a CONTRATANTE no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos o servidor indicado abaixo:

XXXXXX, Função, matrícula nº XXXX.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, oriundos do Erário Municipal / Federal, com uso das Dotações Orçamentárias: **4.009** Manutenção do Hospital Municipal, **4.021** Manutenção da UPA 24h, **4.005** Atendimento ao Serviços de Atenção Primária (APS), **4.002** Manutenção dos Programas/FMS – RP, Elementos de despesas: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, 3.3.90.39.50 Serviço Médico – Hospitalar / hospital e 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, 3.3.90.39.99 Outros Serv. De terc. PJ.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em R\$ _____ (_____), conforme quantidades e valores extraídos do Pregão Presencial Nº 005/2023-CEL/SEMUS, sendo o pagamento efetuado pela **Secretaria de fazenda da PMDE**, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada, desde que não haja documentos a regularizar ou entregar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

9.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.3 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10. A ausência de profissionais em qualquer dos setores resultará em redução no valor a ser pago mensalmente de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de ausência e será descontado no ato do pagamento da Nota Fiscal a ser emitida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- 10.1** O limite máximo de ausência justificada será limitado a 48 (quarenta e oito) horas mensais, sob pena de rescisão unilateral do contrato, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa;
- 10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, o Município de Dom Eliseu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 10.3.** Advertência;
- 10.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Dom Eliseu, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.6.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:
- 10.7.** Deixar de assinar o contrato;
- 10.8.** Ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação;
- 10.9.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.10.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.11.** Fizer declaração falsa;
- 10.12.** Cometer fraude fiscal;
- 10.13.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.14.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.15.** Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

10.16. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta contratação.

10.17. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Dom Eliseu, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.18. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Dom Eliseu ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

11.1 A empresa vencedora do certame obriga-se a prestar o serviço do objeto a que se refere o anexo II de especificações e do Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações lá descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição de profissionais caso seja necessário.

11.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os **preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano**, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), na forma art. 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficar o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma da Cláusula Quarta deste Contrato;

14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023-CEL/SEMUS e seus anexos e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

18.1 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.9 Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos no EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023-CEL/SEMUS e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO INSTRUMENTO

19.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Dom Eliseu, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

21.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica),



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Dom Eliseu (PA), de de 2023.

LUÍS LIMA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ sob Nº XXXX
CONTRATADO

Testemunhas

Testemunhas